



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000146/2026
Processo: 11343-00 2026
Autoria: Letícia Delgado, Zé Márcio-Garotinho
Ementa: Altera a Lei nº 12.924, de 06 de fevereiro de 2014.

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador, presidente da comissão do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 000146/2026 que *"altera a Lei nº 12.924, de 06 de fevereiro de 2014"*.

A Diretoria Jurídica desta Casa, por sua vez, sem adentrar no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, jurisprudenciais e doutrinárias apresentadas, concluíram que o projeto de lei é legal e constitucional.

É o resumo do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se verifica na justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização dos valores das multas previstas na Lei nº 12.924, de 06 de fevereiro de 2014, bem como conferir maior efetividade à sua aplicação, por meio da autorização expressa para utilização das imagens captadas pelo Sistema Integrado de Videomonitoramento do Município de Juiz de Fora - SIV como meio de prova para a constatação de infrações administrativas.

Ocorre que, segundo os autores, os valores atualmente previstos para as multas perderam significativamente seu caráter pedagógico e dissuasório, tornando-se insuficientes para coibir práticas reiteradas de descarte irregular de resíduos em logradouros e espaços públicos.

Da leitura do Projeto de Lei nº 000146/2026 constata-se que este encontra fundamento direto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 171, inciso I, da Constituição Estadual.

Lado outro, a matéria é de interesse local, não havendo afronta á reserva de iniciativa do Executivo.

Quanto à utilização de imagens do SIV como meio de prova, embora seja um ponto mais sensível, a jurisprudência de nossos Tribunais Superiores admitem o videomonitoramento em espaços públicos, a utilização de imagens como prova administrativa e o emprego de imagens para o exercício do poder de polícia.



Entretanto, o que merece atenção é como será o procedimento de guarda das imagens, o prazo de armazenamento, à cadeia de custódia administrativa, o acesso restrito e à motivação dos autos de infração.

Tais questões, com a devida *vênia*, são recomendáveis, necessitando de regulamentação pelo Executivo.

No mérito, quanto à proporcionalidade das multas, o Projeto de Lei nº 000146/2026, não apresenta desproporcionalidade, haja vista que os valores preservam finalidade pedagógica, possui caráter dissuasório e guarda pertinência com proteção ambiental urbana.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, no mérito, tenho que o Projeto de Lei 000146/2026 é relevante, razão pela qual, libero, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2026.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

